



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Of. 2218/10-9112 - de/da - Presidente da Rep.
2019/10-9112 - ministro Saúde

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1743/2010
Campo Mourão, 25/10/2010 Horas 11:23

Alina
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões <u>07152/2010</u> | | |
| _____ PRESIDENTE | | |

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares;

Considerando que a UPA 24 Horas prioritariamente devem ser implantadas em locais estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência;

Considerando que a estratégia de atendimento da UPA está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência - SAMU;

Considerando que as UPA 24 horas oferecem serviço de raio x, laboratório para exames, aparelho de eletrocardiograma e atendimento pediátrico;

Considerando que nas UPAS, a população poderá resolver problemas como pressão alta, febre, cortes, queimaduras, alguns traumas e receber o primeiro atendimento para infarto ou Acidente Vascular Cerebral (AVC), entre outras enfermidades e os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico, analisando se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por até 24 Horas;

Considerando que quando o paciente chega à UPA, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico;

Considerando que atualmente o Município de Campo Mourão conta com uma população de 85 mil habitantes;



[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que a Asa Leste, atualmente é a 2ª Região mais populosa do Município, encontrando-se em plena ascensão quanto ao crescimento e desenvolvimento econômico;

Considerando que a Asa Leste abrange 21 bairros com um total populacional de aproximadamente 17.000 habitantes, perfazendo 20% da população total do Município.

Requeiro ouvido o Plenário conforme preceitua o Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente para ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde **José Gomes Temporão**, solicitando viabilizar a **construção de uma Unidade de Pronto Atendimento de Saúde 24 Horas – UPA na Asa Leste do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 22 de julho de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

222/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Novembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

1243110





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29/11/2010.

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): *Sachner*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30 / 11 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391